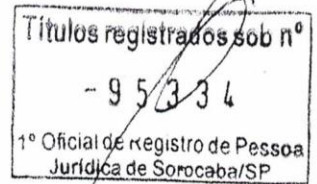


ESTATUTO SOCIAL SOROCABA ESPORTE SOCIAL



Capítulo I

Da denominação, sede, duração e finalidade

Artigo 1º. O **SOROCABA ESPORTE SOCIAL**, é uma entidade sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 16/10/2023, regendo-se pelo presente estudo e pela legislação que lhe for aplicável;

Artigo 2º. A sede do **SOROCABA ESPORTE SOCIAL**, se localiza na Av. Riusaku Kanizawa, nº 454 – Casa A, Lopes de Oliveira, CEP 18.071-286, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo;

Artigo 3º. O prazo de duração da Associação é indeterminado;

Artigo 4º. Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação;

Capítulo II

Das Finalidades

Artigo 5º. O **SOROCABA ESPORTE SOCIAL**, tem como finalidade:

- I. Utilizar o esporte como instrumento de formação e criação de valores, de educação e de conscientização, de inclusão social e de responsabilidade social e ambiental, gerando oportunidades aos mais jovens e aos menos favorecidos;
- II. Realizar a integração de seus associados em reuniões e eventos de natureza desportiva, social, cultural, cívica assistencial e de benemerência;
- III. Promover e participar de campeonatos e torneios oficialmente patrocinados pelas entidades a que estiver filiado, nos termos dos respectivos regulamentos;
- IV. Fomentar a prática desportiva das diversas modalidades, mantendo equipes e atletas em seus quadros ou mediante parcerias com outras entidades;
- V. Realizar eventos sociais em datas festivas junto à comunidade e adjacências;

Artigo 6º. A fim de cumprir suas finalidades, o **SOROCABA ESPORTE SOCIAL**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se com qualquer pessoa física ou jurídica, associada ou não;

Artigo 7º. Sempre que possível e viável, a associação estenderá suas atividades em benefício da comunidade em geral, concretizando seu objetivo filantrópico, com a inclusão social através do esporte;





Títulos registrados sob nº
- 95334
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

Capítulo III Dos Associados

Artigo 8º. A associação é composta por associados com diretos iguais, sem qualquer distinção de etnia, sexo, nacionalidade, convicções políticas, religiosas ou filosóficas;

Parágrafo único: A qualidade de associado é intransmissível e não confere título de quota ou fração ideal do patrimônio da associação;

Artigo 9º. São associadas as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras que, se identificando com os valores e princípios reconhecidos pela associação, colaborem pecuniariamente para consecução dos objetivos sociais;

Artigo 10º. Para ser admitido como sócio, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- Anexar proposta, onde conste nome, RG, CPF, idade, nacionalidade, profissão, residência e fotografia;
- Ser maior de 18 anos;

Artigo 11º. São direitos dos associados:

- a) Frequentar as dependências do **SOROCABA ESPORTE SOCIAL**;
- b) Participar das assembleias, reuniões e atividades desenvolvidas pela associação;
- c) Votar e ser votado para os cargos dos órgãos dirigentes eletivos da associação, desde que, seja maior de 18 (dezoito) anos e no exercício regular dos direitos sociais, observadas as disposições do presente Estatuto;
- d) Recorrer dentro de 30 (trinta) dias ao Conselho Deliberativo da penalidade de eliminação aplicada pela Diretoria;
- e) Fazer representações ao Conselho e à Diretoria;
- f) Os associados poderão demitir-se da associação a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria Executiva, quitando os eventuais débitos em atraso

Artigo 12º. São deveres dos associados:

- a) Cumprir o Estatuto, Regimento Interno, e obedecer às resoluções dos órgãos dirigentes da associação;
- b) Atender aos objetivos e finalidades do **SOROCABA ESPORTE SOCIAL**;
- c) Zelar pelo patrimônio material e da moral do **SOROCABA ESPORTE SOCIAL**;
- d) Participar e executar com afinco das atividades que se comprometer em prol das finalidades do **SOROCABA ESPORTE SOCIAL**;
- e) Manter-se atualizado o cadastro perante a Diretoria Executiva;

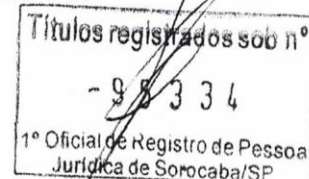
Artigo 13º. Os associados poderão demitir-se a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria Executiva, quitando os eventuais débitos em atraso.

Artigo 14º. A Diretoria Executiva poderá excluir do quadro de associados aquele que desrespeitar os preceitos do presente Estatuto ou as decisões emanadas pelo Conselho Fiscal ou pela própria Diretoria Executiva.



Parágrafo primeiro: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, que deverá ser apurada através de processo administrativo disciplinar, cuja decisão deverá ser fundamentada, concedida oportunidade de defesa ao associado, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo segunda: Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas na Lei e neste Estatuto.



Capítulo IV

Dos Procedimentos Disciplinares e das Sanções

Artigo 15º. Os procedimentos disciplinares instauram-se mediante representação não anônima, através de preenchimento de formulário próprio (termo de representação), que poderá ser retirado na Diretoria Executiva.

Artigo 16º. Tem legitimidade para apresentar o termo de representação:

- I. Qualquer associado ou não;
- II. Qualquer um dos órgãos previstos no artigo 40º;

Artigo 17º. No termo de representação obrigatoriamente deve conter:

- I. A qualificação do representante;
- II. Nome completo do representado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo;
- III. Exposição do fato com todas as circunstâncias;

Artigo 18º. Recebida a representação, o presidente da Diretoria Executiva, designará um dos seus associados, a quem compete a instrução do processo como Relator, cujas atribuições são:

- I. Analisar os requisitos do termo de representação;
- II. Enquadrar o fato das infrações disciplinares disposta neste Estatuto
- III. Apresentar parecer preliminar a ser submetido à Diretoria Executiva;
- IV. Determinar a realização de diligências, audiências, depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, acareação ou qualquer outro ato que julgar conveniente;
- V. Enviar notificações;
- VI. Verificar prazos;
- VII. Informar à Diretoria Executiva sobre o andamento do procedimento;

Parágrafo único: Qualquer representação contra membros da Diretoria Executiva deverá ser encaminhada para análise em Assembleia Geral que, tomará as medidas que julgar necessárias.

Artigo 19º. Analisados os requisitos do termo de representação, o relator poderá:

- I. Notificar os interessados para complementar os termos de representação, por escrito, quando ausentes os requisitos, cujo prazo para cumprimento são de 15 (quinze) dias, sob pena do arquivamento sumário.





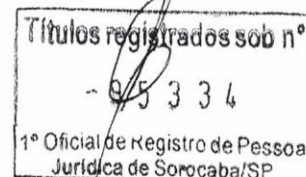
- II. Reinstaurar o procedimento disciplinar, notificando o representado para representar sua defesa, por escrito, quando presentes os pressupostos, cujo prazo para cumprimento são de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia;

Parágrafo primeiro: A notificação para o representante, devidamente assinada, deverá conter, sob pena de nulidade:

- I. Qualificação do representante;
II. Qualificação do associado representado;
III. Os questionamentos pertinentes para o devido complemento da representação;
IV. A advertência do arquivamento do processo se trata no artigo 20º;

Parágrafo segundo: A notificação para o representado, devidamente assinada, deverá conter, sob pena de nulidade:

- I. Qualificação do representante;
II. Qualificação do associado representado;
III. Os fatos que ensejam a representação;
IV. A possível sanção imposta;
V. A advertência dos efeitos de revelia que trata o artigo 20º.



Artigo 20º. Se o representante não for encontrado ou, ao ser encontrado, se não prestados os devidos esclarecimentos na forma requisitada, a representação será arquivada;

Artigo 21º. Se o representado não for encontrado, suspende-se o procedimento, por um prazo máximo de 6 (seis) meses;

Artigo 22º. Devidamente notificado, presumirão aceitos como verdadeiros os fatos da representação articulados pelo representante, no caso da não apresentação de defesa por escrito, no prazo estabelecido;

Artigo 23º. A defesa deverá ser acompanhada de todos os documentos que o representado julgar necessário;

Artigo 24º. O relator terá 30 (trinta) dias para concluir seu relatório e encaminhá-lo ao presidente da Diretoria Executiva, que designará data para julgamento em até 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento;

Artigo 25º. A representação será julgada por todos os membros da Diretoria Executiva, cabendo ao seu presidente o voto de desempate;

Artigo 26º. Quando a decisão da Diretoria Executiva for no sentido de penalizar qualquer membro dos demais conselhos, tal decisão ficará suspensa até sua ratificação em Assembleia Geral;

Parágrafo único: Aplica-se o caput para as decisões dos semelhantes tomadas pelo Conselho Consultivo;



Artigo 27º. Da decisão caberá recurso para a Assembleia Geral, a ser protocolado no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da sentença junto a apreciação do recurso;

Parágrafo único: Caberá ao presidente da Diretoria Executiva, apresentar os recursos na primeira Assembleia Geral, que se realizar, sob pena das sanções previstas neste Estatuto;

Artigo 28º. Salvo disposições em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento;

Parágrafo primeiro: Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que:

- I. For determinado fechamento da sede da Associação;
- II. O expediente da Associação for encerrado antes do horário previsto.

Parágrafo segundo: Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a notificação;

Artigo 29º. As sanções previstas neste Estatuto podem ser:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado não superior a 60 (sessenta) dias;
- III. Exclusão do quadro de associado.

Artigo 30º. O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após 3 (três) anos de afastamento, obedecendo as recomendações determinadas no estatuto;

Capítulo V Da Estrutura da Organização



Artigo 31º. A Diretoria Executiva do **SOROCABA ESPORTE SOCIAL** será constituída por sócios maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários e composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral.;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Seção I Das Assembleias

Artigo 32º. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, constituindo-se órgão supremo de decisão;

Artigo 33º. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá:



- I. Na segunda quinzena do mês de outubro de cada ano;
- II. Extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do presidente do Conselho Consultivo, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios existentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Artigo 34º. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger membros da Diretoria Executiva;
- II. Eleger membros do Conselho Fiscal;
- III. Eleger membros do Conselho Consultivo;
- IV. Deliberar sob a matéria para qual foi convocada na forma do Estatuto;
- V. Destituir os administradores;
- VI. Aprovar planos de trabalho;
- VII. Aprovar balanços e contas;
- VIII. Julgar recursos de procedimentos disciplinares.



Artigo 35º. A convocação das Assembleias Gerais será efetuada com aviso fixado em locais visíveis na sede da Associação, em poucas palavras, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

Artigo 36º. Nas Assembleias Gerais serão tratados somente assuntos constantes da convocação, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva ou Vice-Presidente.

Parágrafo único: Na falta de um deles, a própria Assembleia indicará um substituto.

Artigo 37º. As Assembleias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios existentes.

Artigo 38º. Não havendo número suficiente, será feita uma segunda convocação, 30min após, sendo neste caso, válidas as decisões, qualquer que seja o número de sócios presentes.

Artigo 39º. As deliberações serão tomadas através de votos, podendo, desde que a Assembleia concorde, adotar o sistema de aclamação de voto ou escrutínio secreto.

Artigo 40º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da Associação;

Artigo 41º. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Alterar o presente estatuto;
- III. Dissolução da Associação;
- IV. Julgar recursos de procedimentos disciplinares;
- V. Demais assuntos de relevância.

Seção II Da Diretoria Executiva

Artigo 42º. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:



- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. Tesoureiro.



Artigo 43º. Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelos associados, com pleno gozo de seus direitos, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito a reeleição;

Artigo 44º. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Representar o **SOROCABA ESPORTE SOCIAL** nos seus atos;
- II. Convocar reuniões e assembleias;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Traçar metas de trabalho;
- V. Autorizar a constituição e extinção de departamento;
- VI. Administrar o **SOROCABA ESPORTE SOCIAL**.

Artigo 45º. Compete ao Presidente:

- I. Administrar e representar a entidade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir advogado em nome da Associação e receber citações;
- II. Presidir reuniões e assembleias;
- III. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos juntamente do Tesoureiro;
- IV. Definir planos de trabalho, juntamente da Diretoria Executiva e demais Conselhos.

Artigo 46º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em suas atividades;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

Artigo 47º. Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar reuniões e assembleias;
- II. Manter sobre sua guarda, os livros da Associação;
- III. Arquivar documentos e correspondências.

Artigo 48º. Compete ao 2º Secretário:

- I. Auxiliar o 1º Secretário em suas atividades;
- II. Substituir o 1º Secretário em suas faltas e/ou impedimentos.

Artigo 49º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Dirigir o processo contábil e apresentar balanço anual e balancetes;
- II. Assinar em conjunto do Presidente as liberações de pagamentos;
- III. Dirigir o processo de recebimento e pagamento;
- IV. Apresentar inventário anual do patrimônio do **SOROCABA ESPORTE SOCIAL**.

~ 7 ~





Títulos registrados sob nº
- 9 5 3 3 4
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

**Seção III
Do Conselho Fiscal**

Artigo 50º. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, se necessário, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito a reeleição.

Artigo 51º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo ativo e passivo da Associação;
- II. Assessorar a Diretoria Executiva quanto aos objetivos fiscais, desenvolvendo implementações da política financeira;
- III. Monitorar o orçamento e o desempenho financeiro mensalmente;
- IV. Requerer informações dos demais órgãos ou de associados.

Artigo 52º. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação em todos os órgãos da Associação, assim como em relação aos programas e projetos;

**Seção IV
Do Conselho Consultivo**

Artigo 53º. O Conselho Consultivo é composto por no mínimo 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, se necessário, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito a reeleição;

Parágrafo único: Os associados e pessoas de destaque devem ser indicadas em Assembleia Geral;

Artigo 54º. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Apresentar proposta de plano de trabalho;
- II. Propor atividades extras;
- III. Propor formas de trabalho;
- IV. Opinar sobre investimentos;
- V. Avaliar atividades da Associação, dentro da ética e do normal;
- VI. Propor linhas e diretrizes filosóficas e conceituais;
- VII. Propor acesso a programas governamentais e políticas públicas;
- VIII. Analisar e avaliar as linhas de atuação da Diretoria Executiva.

Artigo 55º. Os membros do Conselho Consultivo poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

**Seção V
Do Processo Seletivo**

Artigo 56º. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, da seguinte forma:

- I. Serão indicados 2 (dois) membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que sejam candidatos;

~ o ~



- II. Para cada chapa candidatada, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. A votação será secreta, aberta para todos os associados em pleno gozo de seus direitos;
- IV. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 57º. As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em 2 (duas) vias, protocolada junto à secretaria da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, antes da Assembleia de eleição;

Artigo 58º. Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, antes da Assembleia de eleição e, deverá ser protocolado junto à secretaria da Associação;

Artigo 59º. A impugnação será julgada pela Assembleia Geral, antes do início dos trabalhos da eleição;

Artigo 60º. Julgando-se procedente a impugnação, a eleição ocorrerá com a exclusão da chapa impugnada;

Artigo 61º. Os membros da chapa candidata deverão apresentar no ato da inscrição da candidatura, cópias dos seguintes documentos, sob pena de ser julgada inválida;

- I. Cédula de Identidade/RG;
- II. Cadastro de Pessoa Física/CPF;
- III. Comprovante de endereço, com até 3 (três) meses, em nome do interessado;
- IV. Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- V. Para homens, o comprovante de quitação do serviço militar obrigatório;
- VI. Recibo de entrega de Imposto de Renda, do ano calendário anterior ao ano da eleição;

Artigo 62º. A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia de eleição;

Artigo 63º. Ocorrendo a impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor;

Artigo 64º. A eleição dos membros do Conselho Consultivo será realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses corridos após a posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, obedecendo aos mesmos procedimentos;

Capítulo VII Da Receita e Patrimônio

Artigo 65º. Constituem receita do **SOROCABA ESPORTE SOCIAL**;

1. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
2. Doações e legados;
3. Usufruto que lhe forem conferidos;



~ o ~





4. Receitas de comercialização de produtos;
5. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
6. Juros bancários e outras receitas financeiras;
7. Capitação de renúncias e incentivos fiscais;
8. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
9. Resultados de prestação de serviços;
10. Direitos autorais;
11. Patrocínio;
12. Subvenções governamentais e de autarquias;
13. Recursos estrangeiros;
14. Demais receitas.

Artigo 66º. Todas as receitas serão destinadas à manutenção e consecução dos objetivos do **SOROCABA ESPORTE SOCIAL**;

Artigo 67º. O patrimônio do **SOROCABA ESPORTE SOCIAL** será constituído de bens e identificados em escritura pública que vier a receber por doação, legados e aquisições, livre e desembracados de ônus;

Artigo 68º. A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares e que venha gravar ônus sobre o patrimônio da Associação, dependerá de aprovação da Assembleia Geral;

Capítulo VIII Dos Livros

Artigo 69º. O **SOROCABA ESPORTE SOCIAL**, manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das Assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das Assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pela legislação.

Artigo 70º. Os livros estarão sobre a guarda do secretário(a) da Diretoria Executiva, devendo estar assinados pelo Presidente da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Artigo 71º. Os livros estarão na sede da Associação, sendo disponibilizados para o público em geral;

Artigo 72º. Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada;

Capítulo IX Das Disposições Gerais

Artigo 73º. Os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na Associação;



Títulos registrados sob nº
- 9 5 3 3 4
1º Oficial de registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

Artigo 74º. Para extinção do **SOROCABA ESPORTE SOCIAL**, o processo consiste em:

- I. Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços) dos presentes;
- III. Sendo resolvida a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinadas a uma instituição como determinado na Lei Federal nº 9.790/99.

Artigo 75º. Em caso de constados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da Associação, a Diretoria Executiva poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com no mínimo 5 (cinco) membros, para análise de situação e, fornecer pareceres para decisão administrativa;

Parágrafo único: A comissão terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação dos pareceres após sua constituição;

Artigo 76º. Dentro das atividades desenvolvidas pelo **SOROCABA ESPORTE SOCIAL**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por etnia, idade, sexo ou doutrina religiosa;

Artigo 77º. Nas atividades desenvolvidas pelo **SOROCABA ESPORTE SOCIAL**, fica expressamente proibidas as manifestações de política partidária;

Artigo 78º. Ocorrendo vaga em um dos cargos dos conselhos, Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Consultivo, a Diretoria Executiva poderá indicar um dos membros para preenchimento do cargo até sua homologação da Assembleia subsequente;

Artigo 79º. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade;

Artigo 80º. O exercício financeiro e fiscal do **SOROCABA ESPORTE SOCIAL**, coincidirá com o ano civil;

Artigo 81º. Atendido o dispositivo do Art. 3º da Lei Federal nº 9.970/99 de 23 de março de 1999, para qualificar como “organização da sociedade civil de interesse público”, fica regida pelo presente estatuto a seguinte forma:

- I. Observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitido pareceres para organismos superiores da associação;
- IV. Em caso de dissolução, além de atender ao Art. 75º do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social desta associação;
- V. Na hipótese de a Associação perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em

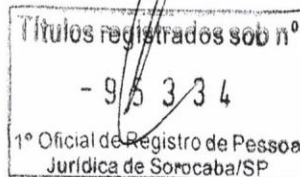


que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica nos termos da Lei Federal;

- VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da Associação que autem efetivamente na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação, ficam determinados no mínimo;
- VII. Observância dos princípios de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VIII. Publicação de balanço financeiro na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos federais e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- IX. Quanto à firmação de termos de parcerias, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal nº 3.100/99, de 30 de junho de 1.999 e, será contratada auditoria externa independente para aplicação de recursos originários do termo de parceria;
- X. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela Associação, será realizada conforme determinado no § único do Art. 70º da Constituição Federal;

Artigo 82º. O Conselho Consultivo poderá realizar assembleias parciais para decisão de assuntos específicos, sendo que seus resultados deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva para serem referendados;

Artigo 83º. O estatuto poderá sujeitar-se à reforma ou emenda, através de Assembleia Geral Extraordinária, nos moldes deste estatuto, e ou quando as disposições deste afrontarem diretamente qualquer dispositivo legal ou determinações das autoridades desportivas, no uso de suas atribuições próprias publicadas em jornais de grande circulação local.



Sorocaba, 16 de outubro de 2023.



[Handwritten Signature]
 Paulo Henrique Lopes Reiss
 Presidente

[Handwritten Signature]
 Felipe Augusto Pontes de Oliveira
 Advogado OAB/SP 483.176

